



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: a6103150-1f44-4196-8f04-65fe9107b8c3

CONTRATO Nº 29/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO IM
PUBLICACOES EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **IM PUBLICACOES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.904.203/0001-82**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2487, Edifício Fernandez Plaza Center, Sala nº.1610, Parque Bela Vista, Salvador -BA, CEP 40.280.000, denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Luciano Silva Celestino, brasileiro, nascido em 23/09/1976, CPF nº 015.280.777-25, Carteira de Identidade nº. 1454677082 SSP-BA residente e domiciliado na Alameda Euvaldo Luz, nº.808, Edifício Eugênia, Apt nº.2403, Horto Bela Vista, Salvador -Ba, CEP: 41.098-020, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E PROCESSOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.133/2021 -NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL:

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº22/2023, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

IM
PUBLICACOES
LTDA:2190420
Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES LTDA:2190420182
DN: c=BR, st=SP, ln=Paulista, ou=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=AC SERASA FFB
ou=RFB:2190420182,
ou=RFB:SECRETARIA.FRB, email=



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: a6103150-1f44-4196-8f04-65fe9107b8c3

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente contrato vigorará por 02 (dois) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- A instauração de insolvência civil;
- O falecimento do contratado;

IM
PUBLICACOES
LTDA:219042
03000182

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES LTDA:219042000182
DN: cn=BR, st=SP, j=Sao Paulo, ou=CP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=AC SERASA FRL,
ou=217262000182,
ou=IM
PUBLICACOES LTDA:219042000182
Data: 2023.11.06 14:33:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6103150-1144-4196-8f04-65fe9107b8c3

- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento pelo serviço, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenicionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, fornecendo, inclusive, condições para que a **CONTRATADA** realize acessos em sua rede objetivando a prestação de suporte remoto.
- Manter pessoal habilitado para operacionalização.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a6103150-1144-4196-8f04-65fe9107b8c3

- f) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Gabinete da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- i) Executar o objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta apresentada no Processo de Dispensa n.º 001/2021, a qual, com todos os documentos da licitação e especificações da Câmara, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- a) A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à **CONTRATANTE**, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.
- b) A **multa** que alude os subitens a seguir não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Pela **não execução** total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
 - (1) Advertência;
 - (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;
 - (3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
 - (4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Taperoá e a contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

IM
PUBLICACOES
LTDA:2190420
3000182

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES LTDA:219042000182
CNPJ nº 22.081.144/0001-10
Brasil, ou Secretária da Receita Federal
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP: 01.000-000
IM - IMSTOCORRENTES LTDA
PUBLICACOES LTDA:219042000182



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a6103150-1f44-4196-8f04-65fe9107b8c3

Do valor contratado 60% (Cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle, devidamente designado para esse fim.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a6103150-1144-4196-8f04-65fe9107b8c3

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

Fica eleito o foro do Município de Taperoá-Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá/Ba, 06 de novembro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

IM PUBLICACOES

LTDA:21904203000182

A presente é termo digital por IM PUBLICACOES LTDA 21904203000182
em 22/12/2023 às 09:37:52 em Taperoá, Bahia, Brasil.
Endereço: Rua - R. S. Paulo, s/nº - CEP: 44200-000 - Taperoá, Bahia, Brasil.
Número de Inscrição: 13.070.016/0001-12 - IM PUBLICACOES LTDA-21904203000182
Data: 2023-11-06 11:34:44-0320

IM PUBLICACOES EIRELI

CNPJ sob o nº 21.904.203/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciene Batista dos Santos

NOME:

RG: 54.359.056-30

CPF: 020.586.925-76

José Carlos dos Santos

NOME:

RG: 09.274.445-94

CPF: 020.645.265-85



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:52
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6103150-1f44-4196-8f04-65fe9107b8c3

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023
CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA,, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA.

CONTRATADO: IM PUBLICACOES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.904.203/0001-82.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E PROCESSOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, EM ATENDIMENTO A LEI N º 14.133/2021 -NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO:

UNIDADE	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO : Até 31.12.2023

ASSINA PELA CONTRATANTE : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

ASSINA PELA CONTRATADA : LUCIANO SILVA CELESTINO